



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.899 - PR (2016/0207929-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA.
AGRAVANTE : TARLEY MAIA KOTSIFAS
AGRAVANTE : LUCIENE FRANCO KOTSIFAS
ADVOGADOS : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S) - PR019252
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL - PR036391
GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS - PR061820
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S) - PR021777
RUDOLF SCHAITL - TO000163B
ADVOGADOS : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - PR036223
PRISCILA AURÉLIO RODRIGUES DOS REIS - PR058000

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.899 - PR (2016/0207929-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA.
AGRAVANTE : TARLEY MAIA KOTSIFAS
AGRAVANTE : LUCIENE FRANCO KOTSIFAS
ADVOGADOS : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S) - PR019252
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL - PR036391
GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS - PR061820
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S) - PR021777
RUDOLF SCHAITL - TO000163B
ADVOGADOS : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - PR036223
PRISCILA AURÉLIO RODRIGUES DOS REIS - PR058000

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA, TARLEY MAIA KOTSIFAS e LUCIENE FRANCO KOTSIFAS contra decisão, proferida pela Presidência da 2ª Seção, que conheceu de agravo para negar provimento ao recurso especial que interpuseram.

Ação: monitória, ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face dos agravantes, devido ao inadimplemento de contrato de abertura de crédito rotativo firmado entre as partes.

Sentença: julgou procedente o pedido, para constituir título executivo judicial em favor do agravado no valor de R\$ 537.105,34, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta pelas agravantes, para aplicar à hipótese o Código de Defesa do Consumidor e afastar a capitalização de juros do contrato, diante da ausência de expressa pactuação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos de declaração: opostos pelo agravado, foram rejeitados.

Recurso especial: foi interposto por ambas as partes. O agravado apontou dissídio jurisprudencial acerca da inaplicabilidade do CDC e da legalidade da capitalização de juros. De outro turno, as agravantes apontaram violação dos arts. 130 e 333 do CPC/73, ao argumento de que houve cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova pericial contábil, que tinha por objetivo aferir a ilegalidade de diversos encargos contratuais.

Admissibilidade: o TJ/PR negou seguimento aos recursos especiais.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial interposto pelo agravado e negou provimento ao recurso especial interposto pelas agravantes, com fundamento na Súmula 7/STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, as agravantes afirmam que não pretendem o reexame de fatos e provas, mas sim a sua correta valoração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.899 - PR (2016/0207929-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA.
AGRAVANTE : TARLEY MAIA KOTSIFAS
AGRAVANTE : LUCIENE FRANCO KOTSIFAS
ADVOGADOS : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S) -
PR019252
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL - PR036391
GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS - PR061820
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S) - PR021777
RUDOLF SCHAITL - TO000163B
ADVOGADOS : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - PR036223
PRISCILA AURÉLIO RODRIGUES DOS REIS - PR058000

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada negou provimento ao recurso especial interposto pelas agravantes em razão da incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Com efeito, a averiguação do alegado cerceamento de defesa demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos, além da análise das cláusulas do contrato firmado entre as partes, para aferir a imprescindibilidade da prova requerida pelas agravantes, procedimentos esses que são vedados em sede de recurso especial pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

Nesse sentido, confira-se, dentre vários, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 928.835/SP, 3ª Turma, DJe de 03/02/2017; AgInt no AREsp 522.337/PE, 4ª Turma, DJe de 05/04/2017; AgInt nos EREsp 1.367.403/PR, 2ª Seção, DJe de 01/03/2017.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0207929-0

AgInt no
AREsp 963.899 / PR

Números Origem: 00265293320138160017 1324035202 1324035204

PAUTA: 02/05/2017

JULGADO: 02/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S) - PR021777
RUDOLF SCHAITL - TO000163B
ADVOGADOS : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - PR036223
PRISCILA AURÉLIO RODRIGUES DOS REIS - PR058000
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA.
AGRAVANTE : TARLEY MAIA KOTSIFAS
AGRAVANTE : LUCIENE FRANCO KOTSIFAS
ADVOGADOS : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S) - PR019252
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL - PR036391
GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS - PR061820
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TAWEARLI LTDA.
AGRAVANTE : TARLEY MAIA KOTSIFAS
AGRAVANTE : LUCIENE FRANCO KOTSIFAS
ADVOGADOS : EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S) - PR019252
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL - PR036391
GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS - PR061820
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN E OUTRO(S) - PR021777
RUDOLF SCHAITL - TO000163B
ADVOGADOS : ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI - PR036223
PRISCILA AURÉLIO RODRIGUES DOS REIS - PR058000

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.